

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 786/2025

Data: 05/08/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Anteprojeto de Lei nº 04/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS – DAPDE DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA

Autor: Lucas Santos

Processo no Sistema Elotech: 479/2025





ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS – DAPDE DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Palmeira/PR, o Departamento de Apoio à Pessoa com Deficiência e Condições Especiais (DAPDE), com a finalidade de oferecer atendimento, acolhimento, orientação e articulação de serviços às pessoas com deficiência, com condições especiais de saúde e suas famílias.

Art. 2º O Departamento de Apoio à Pessoa com Deficiência e Condições Especiais (DAPDE) integrará a Secretaria Municipal de Saúde e contará com o apoio das demais Secretarias Municipais, funcionando como ponto de referência intersetorial, com caráter multidisciplinar, voltado à promoção da dignidade, da inclusão e do acesso aos direitos das pessoas pertencentes ao público-alvo.

Art. 3º São objetivos específicos do DAPDE:

- I – Centralizar os atendimentos e informações relativas aos atendimentos e direitos das pessoas com deficiência e condições especiais;
- II – Facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e jurídico;
- III – Oferecer canal direto de escuta, acolhimento e orientação às famílias;
- IV – Promover a articulação entre os órgãos da administração pública municipal e instituições parceiras;
- V – Identificar demandas, mapear necessidades e propor políticas públicas inclusivas.

Art. 4º O público-alvo do DAPDE compreende:

- I – Pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- II – Pessoas com câncer e outras doenças crônicas com impacto funcional;
- III – Crianças com desenvolvimento atípico, incluindo, mas não se limitando a, autismo, TDAH, síndromes genéticas;
- IV – Mães, pais e cuidadores de pessoas com deficiência ou condições especiais;
- V – Famílias em situação de vulnerabilidade social com demandas específicas relacionadas ao cuidado especial.
- VI – Pacientes com Insuficiência Renal aguda ou crônica que precisem de Hemodiálise;
- VII – Pacientes diagnosticados com Fibromialgia.

Art. 5º O DAPDE contará com a seguinte estrutura física mínima:

- I – Espaço de espera acessível e acolhedor;
- II – Sala de atendimento individual para acolhimento;
- III – Sala de atendimento multidisciplinar;
- IV – Sala de reuniões e articulação de rede.





Câmara Municipal de
PALMEIRA

Art. 6º A equipe mínima recomendada para o funcionamento do DAPDE será composta por:

I – Coordenador(a) do Núcleo;

II – Recepcionista;

III – Assistente Social;

IV – Psicólogo(a);

V – Auxiliar administrativo.

VI - Auxiliar de limpeza e serviços gerais.

Parágrafo único. Para dar efetividade à proteção do bem jurídico pretendido, o DAPDE poderá, dentro da legalidade, estabelecer parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública, bem como com as organizações da sociedade civil.

Art. 7º Compete ao DAPDE:

I – Ser ponto de referência municipal para todo cidadão que necessite de apoio especializado;

II – Acolher e orientar sobre laudos, exames, agendamentos, orientação sobre aquisição de equipamentos necessários, como cadeiras de rodas, camas hospitalares, benefícios sociais;

III – Orientar sobre acesso à educação inclusiva, transporte escolar adaptado, benefícios sociais;

IV – Realizar escuta qualificada das famílias;

V – Registrar e acompanhar os casos atendidos;

VI – Estabelecer e monitorar fluxos com as secretarias, e acompanhar o retorno;

VII – Oferecer oficinas informativas e rodas de conversa.

Art. 8º A implantação do DAPDE se dará em 4 (quatro) fases:

I – Fase 1: Diagnóstico e Planejamento (1º mês): levantamento da realidade local, articulação com secretarias e lideranças, definição de espaço físico e equipe mínima.

II – Fase 2: Estruturação (2º mês): adequação do espaço, aquisição de mobiliário e materiais, e capacitação inicial da equipe;

III – Fase 3: Início dos Atendimentos (3º mês): lançamento oficial, divulgação à comunidade, atendimentos e registro de casos.

IV – Fase 4: Monitoramento e Expansão (a partir do 4º mês): avaliação dos indicadores, ajustes nos fluxos de atendimento e proposta de expansão territorial.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que entender necessário e fará as devidas alterações na Lei que trata da sua Estrutura Organizacional Administrativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31
de julho de 2025.

LUCAS SANTOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

É com profundo senso de responsabilidade social e compromisso com a inclusão que apresentamos o Anteprojeto de Lei que visa à criação do Departamento de Apoio à Pessoa com Deficiência e Condições Especiais (DAPDE), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Por trás de cada diagnóstico existe uma história. Histórias de mães que não dormem, de pais que lutam em silêncio, de crianças que enfrentam o mundo com coragem, de cuidadores que vivem entre consultas, laudos, medicações e incertezas. Histórias que, muitas vezes, não têm voz, não têm vez — e que se perdem nos corredores frios dos prédios públicos, aguardando por um atendimento que nunca chega por completo.

O DAPDE nasce do olhar atento a essas histórias. Nasce do desejo de transformar a forma como acolhemos quem mais precisa. Não apenas com palavras, mas com estrutura, presença, escuta, responsabilidade e, sobretudo, com humanidade. Criar este Departamento é mais do que organizar um serviço: é reconhecer a dor do outro como legítima. É dar nome e rosto às estatísticas. É tornar o poder público mais próximo, mais acessível e mais sensível. É oferecer um lugar onde as pessoas saibam que serão ouvidas, que não estão sozinhas e que seus direitos serão respeitados.

A criação do DAPDE se mostra absolutamente pertinente, pois visa a centralizar atendimentos, coordenar políticas públicas intersetoriais e oferecer suporte direto e especializado a um público historicamente negligenciado ou atendido de forma fragmentada. É uma resposta concreta e humanizada à crescente demanda por acolhimento eficiente, escuta ativa e orientação técnica qualificada para pessoas com deficiência, condições especiais e suas famílias.

Destaca-se, ainda, que a estrutura proposta neste anteprojeto é compatível com a realidade orçamentária municipal, podendo ser implantada de forma progressiva, com fases bem definidas e de execução realista. Além disso, a possibilidade de parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, prevista no parágrafo único do artigo 6º, viabiliza sua implementação com responsabilidade fiscal e gestão compartilhada.

Por fim, esta iniciativa dialoga diretamente com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência da administração pública e da equidade no acesso aos serviços essenciais, sendo um avanço legítimo e necessário na construção de um município mais justo e inclusivo.

Diante do exposto e certo de que Vossas Excelências partilham do mesmo compromisso com a proteção social, a saúde integral e a cidadania plena de todos os palmeirenses, peço apreciação e aprovação deste Anteprojeto.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2025.

LUCAS SANTOS
Vereador

